



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 081/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 833/2013, que “Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados como Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 11 / 04 / 2013
Horas 16:30
Por Hermínio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 833/2013

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012, para até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 073 , DE 27 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

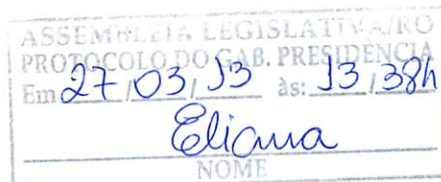
O aludido projeto concede novo prazo de vigência para que o contribuinte possa usufruir os benefícios do programa, formalizando sua adesão até 90 (noventa) da data da publicação desta lei.

Esta medida se faz necessária devido a referida lei ter sido publicada já no final do mês de dezembro, resultando em um período muito curto para sua aplicação, que acabaria por prejudicar o acesso ao benefício fiscal a muitos interessados em regularizar sua situação tributária perante o Estado, para os quais se oferece esta nova oportunidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para adesão ao programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012, para até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2013, 125º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador